



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 13737/00

LEI Nº 4551, DE 25 DE MAIO DE 2000

Proíbe a construção, instalação, recolocação e funcionamento de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos em frente às rotatórias e viadutos.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica proibida a construção, instalação, recolocação e funcionamento de postos revendedores de combustíveis para fins automotivos em frente às rotatórias e viadutos existentes em todas as zonas do Município e a menos de 50 (cinquenta) metros dos acessos a esses dispositivos.
- Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 25 de maio de 2000.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ROBERTO ANSELMO
RESPONDENDO PELA SECRETARIA
DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do Vereador
ANTONIO CARLOS GARMS - PSDB

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

LUIZ CARLOS RODRIGUES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO